ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DE RECURSO E CONTRARRAZÃO

Pregão Eletrônico 083/2023

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRODOMÉSTICOS PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00min, na Diretoria Geral de Administração da Prefeitura de Registro, sito à Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP, a Comissão Permanente de Licitação composta pelos Senhores: **CLAUDICIR ALVES VASSÃO (Pregoeiro), AMANDA DA SILVA ALMEIDA STERCHI MIRANDA, CÁSSIO RIBEIRO VALENÇA, DANIEL APARECIDO DOS SANTOS, DÉBORA SILVANO DE CAMARGO, VINICIUS ISAO USUKI PORTO, LUCAS FELIPE FERRAZ, MARIA GABRIELLE CHAVES PEREIRA, MARJORIE YURI TAMASHIRO, MATHEUS EDUARDO DE PONTES PEREIRA e YLANA CAROLINE GONÇALVES MACHADO (Comissão Permanente de Licitações) e RUBENS MARIANO (Técnico Contábil)**, nomeados pelo Senhora Diretora Geral de Administração, através das Portarias nº 001/2023, 002/2023, nº 003/2023 de 30/01/2023, portaria 043/2023 de 05/06/2023 e portaria nº 070/2023 de 28/09/2023 e a **Equipe Técnica** designada para análise das propostas, catálogos e documentos do Pregão nº 083/2023, conforme ***processo administrativo 1-doc 1.010/2023*** *(despacho 163)*, foram convocados para análise e manifestação quanto ao recurso impetrado pela empresa: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA (RECORRENTE) e contrarrazão apresentada pela empresa MICROSENS S.A. (RECORRIDA).

Alega a empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA (RECORRENTE) em sua peça recursal que:

1- *Ocorre que o licitante MICROSENS S.A., para o Item 20, não apresentou o catálogo da capa do equipamento, em clara desconformidade com os seguintes dispositivos do Edital: "15.7. As licitantes deverão ANEXAR à sua proposta eletrônica, em campo próprio de cada item no Portal da Bolsa Nacional de Compras – BNC (Arquivo Requerido), o catálogo oficial ou documento oficial do(s) produto(s) ofertado(s), compatível(is) e adequado(s) à especificação, em português ou traduzidos, devendo este(s) ser(em) igual(is) ou superior(es) ao descrito no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, incluindo a especificação de marca e modelo e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e*

constatem as configurações cotadas. A não apresentação dos catálogos poderá acarretar na desclassificação do item e/ou da proposta."

2- *Assim, se um licitante não cumprir as exigências estabelecidas no Edital, a Administração deve excluí-lo da licitação, por estar em desacordo com o que foi estabelecido. Essa exclusão deve ser fundamentada em critérios objetivos e previstos no Edital, garantindo a lisura do processo licitatório.*

3- *Crucial salientar que as especificações técnicas em comento são de suma importância na garantia dos padrões de qualidade dos equipamentos a serem adquiridos no Item 20. Uma vez estabelecida em Edital a título de exigência, torna-se critérios de avalição da aceitabilidade dos produtos e da proposta como um todo, de forma que não pode ser aceito o descumprimento delas, conforme ocorrido no âmbito da proposta da licitante em comento.*

4- *Ante as razões expostas in supra, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o decisum, de forma a proceder, por via de consequência, à desclassificação do licitante MICROSENS S.A. para o Item 20, de forma que Vossa Senhoria proceda, consequente e subsequentemente, ao chamamento do ranking de classificação para o aludido Item.*

Alega a empresa MICROSENS S.A. (RECORRIDA) em sua contrarrazão recursal que:

1- *Conforme se verá a seguir tanto a intenção de recurso como as suas razões não prosperam motivo pelo qual impugna-se tempestivamente todas as alegações infundadas pela Empresa Recorrente, qual seja, MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA , que pretendem induzir ao erro e reformar injustificadamente a escorreita decisão do i. Sr. Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 083/2023.*

2- *Isto porque verifica-se que a empresa Recorrente manifestou a intenção com argumento genéricos, no sentido de que o produto ofertado pela empresa Recorrida para o item 20 é inferior aos requisitos exigidos do edital, sem citar para tanto em quais pontos seriam. Ora, sabe-se que o interesse é baseado na concepção no qual não é permitido o desenvolvimento em processos que se perceba que mesmo diante de acolhimento da pretensão do licitante, a decisão administrativa será absolutamente inútil, sem qualquer proveito pratica.*

3- *E sabe-se de igual maneira que a motivação se trata da exposição objetiva do conteúdo da irresignação do licitante em relação a um determinado ato decisório. Nota-se, portanto, que deve haver o interesse, a motivação e concomitantemente a análise desses institutos se a intenção manifestada tem o condão de proporcionar uma decisão administrativa certeira. Logo, diante de todo o exposto, resta claro e evidente que a intenção de recurso apresentada pela empresa Recorrente*

deveria ter sido negada pelo i. Sr. Pregoeiro em virtude da falta de interesse e motivação.

4- *Denota-se que em uma simples aventura, e com o único intuito de protelar e tumultuar o bom andamento do certame, alega a empresa Recorrente que a empresa Recorrida ofertou modelo de equipamento que não atende ao edital, sem fundamentar e comprovar quais seriam os requisitos técnicos não atendidos no presente instrumento convocatório.*

5- *Pois conforme podemos extrair facilmente da proposta comercial apresentada por essa Recorrida, denota-se que fora ofertado para o item 20 o modelo de equipamento Tablet da marca Samsung, modelo Galaxy Tab A7 Lite (SM-T220NZAUZTO), que atende a TODOS as exigências descritas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital as fls. 71, pois que possui: Tablet com 8,5 polegadas, não ultrapassando 9 polegadas. Resolução de tela de, no mínimo, 1280x800. Profundidade de cor de, no mínimo, 15 milhões. Memoria RAM de, no mínimo, 4GB. Processador de 8 nucleos Com 2.1GHz. Memoria interna de, no mínimo, 64GB, Com possibilidade de expansão para, até 1TB (microSD). Conexão Bluetooth na versão 5, ou superior. Conexão wi- fi 802.11 a / b / g / n / ac 2,4 G + 5 GHz, VHT80. USB tipo C. Serviço de localização GPS NATIVO. Bateria não removível Com capacidade de 5.000mAh, Com carregador Cabo original do equipamento. Peso do equipamento não ultrapassa 380 gramas, sem capa ou acessório.*

6- *Além disso, corroborando sobre tal assertiva, veja-se que a própria Recorrente cai em contradição ao alegar que o produto ofertado pela empresa Recorrida para o item 20 não atende ao edital, visto que se trata do mesmo modelo de equipamento que fora ofertado por esta para o referido item, conforme se observa em proposta comercial apresentada nesse processo licitatório.*

7- *Não obstante, colhe-se que a empresa Recorrente alega que a empresa Recorrida deixou de apresentar o catálogo da capa do TABLET. Ora, conforme podemos observar o edital exige no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital as fls. 71 apenas que o objeto principal do item 20 deverá vir acompanhada de capa com cobertura de tela: 052.35.00225 - TABLET PARA ACS, ACE E AS: Tablet com, no mínimo, 8,5 polegadas, não devendo ultrapassar 9 polegadas. Resolução de tela de, no mínimo, 1280x800. Profunidade de cor de, no mínimo, 15 milhões. Memoria RAM de, no mínimo, 4GB. Processador de 8 nucleos com, no mínimo, 2.1GHz. Memoria interna de, no mínimo, 64GB, com possibilidade de expansão para, até, 1TB (microSD). Conexão Bluetooth na versão 5, ou superior. Conexão wi□fi 802.11 a / b / g / n / ac 2,4 G + 5 GHz, VHT80. USB tipo C. Serviço de localização GPS NATIVO. Bateria não removível com capacidade de, no mínimo, 5.000mAh, com carregador e cabo original do*

equipamento. Peso do equipamento não deverá ultrapassar 380 gramas, sem capa ou acessorio. ***Deverá acompanhar o produto: CAPA COM COBERTURA DE TELA, PARA COMPLETA PROTEÇÃO DO EQUIPAMENTO.*** *Garantia de, no mínimo, 24 meses, com atendimento diretamente em autorizada da fabricante, indicada em redes de comunicação da mesma.*

8- *Ou seja, podemos observar nesse sentido que o edital exige apenas que o produto venha acompanhado de uma capa normal, que cubra e que proteja o equipamento. Tratando-se assim de uma capa simples. Além disso não podemos desprezar o fato que a capa é um acessório, assim como carregador e cabo original do equipamento, e o objeto principal do item 20 é o tablet. Logo, verifica-se nesse sentido que esta Recorrente apresentou juntamente com a proposta e documentos de habilitação, o catálogo do Tablet, que é o objeto principal do item 20. E incluiu inclusive em proposta inicial e final que o produto ofertado será fornecimento juntamente com a capa exigida em edital.*

9- *Além disso, sabe-se nesse sentido que todas as informações constantes na proposta comercial têm o condão de vincular a empresa licitantes ao seu cumprimento. Inclusive denota-se que tal afirmativa se encontra presente em edital no Item 14, subitem 14.12 as fls., 16: "14.12. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame."*

10- *Portanto, por estes motivos restam por obvio a desnecessidade da apresentação do catálogo da capa, visto que se trata apenas de um acessório, e ainda resta claro nítido cumprimento da MICROSENS SA ao edital, pois apresentou proposta comercial juntamente com o acessório exigido, de modo que deve assim ser mantida a decisão que classificou essa empresa Recorrida como vencedora do certame.*

Após encaminhamento dos autos recursais à equipe técnica designada para o presente certame, esta, após análise, optou pela manutenção do resultado do certame. Dito posto, a equipe emitiu o seguinte parecer, disponível no despacho 166 do processo administrativo 1doc nº 1.010/2023:

> *"Informo que o item ofertado, e catalogo apresentado, na primeira análise atende as especificações do termo de referência. Referente ao questionamento referente a não apresentação do catalogo da capa, julgamos desnecessário, por se tratar de um item de segurança, porém sem especificações mínimas exigidas em termo, dando mais importância a analise do equipamento a ser adquirido."*

Diante do exposto, encaminho processo para análise e parecer.

Após, encaminha-se ao Prefeito para deliberação.

CLAUDICIR ALVES VASSÃO (Pregoeiro)

AMANDA DA SILVA ALMEIDA STERCHI MIRANDA (Equipe de Apoio)

CÁSSIO RIBEIRO VALENÇA (Equipe de Apoio)

DANIEL APARECIDO DOS SANTOS (Equipe de Apoio)

DÉBORA SILVANO DE CAMARGO (Equipe de Apoio)

MARIA GABRIELLE CHAVES PEREIRA (Equipe de Apoio)

MARJORIE YURI TAMASHIRO (Equipe de Apoio)

MATHEUS EDUARDO DE PONTES PEREIRA (Equipe de Apoio)

VINÍCIUS ISAO USUKI PORTO (Equipe de Apoio)

YLANA CAROLINE GONÇALVES MACHADO (Equipe de Apoio)

RUBENS MARIANO (Técnico Contábil)

RAFAEL HENRIQUE DE CAMARGO (Equipe Técnica)

WESLEY DE SOUZA ALCINI (Equipe Técnica)